



**LEI MUNICIPAL Nº. 630/2020**

**Súmula:** Acrescenta o § 4º ao Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 465/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 465/2013, com a seguinte redação:

*“§ 4º. A testada mínima descrita no § 1º, inciso I, alínea “a” deste artigo, será de 3,5 (três e meio metros), para os lotes resultantes de parcelamento, desmembramento, desdobro e loteamento, nos imóveis com a situação já consolidada até a data de 31 de maio de 2020”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Altamira do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).

Elza Aparecida da Silva  
Prefeita Municipal

PUBLICADO 12/06/2020 - ANO IX - Nº 2029 – Página: 13  
[www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)  
publicado\_74080\_2020-06-10\_56106be4ad0a816cab74a45f6c97580  
Associação dos Municípios do Paraná  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná